



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2022

A **Prefeitura** estabelecida na Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Centro – Pinheiro Machado/RS, CEP: 96470-000, inscrita no CNPJ sob nº 888.084.942/0001-46, de agora em diante qualificada de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Rogério Gomes de Moura inscrito no CPF sob nº **572.579.060-68**, e a empresa **Irmãos Bernart Comércio de Cereais LTDA**, situada na Rod. BR 293, Km 108, s/n, bairro: Interior – Pinheiro Machado/RS – CEP: 96.470-000, inscrita no CNPJ sob o nº **44.898.858/0001-90**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato tem como seu representante legal o Sr. Jocimar Bernart inscrita no CPF sob nº **974.336.400-53**, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, conforme a Dispensa de Licitação - DL nº **254/2022**, Processo nº **266/2022**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Pelo presente contrato fica a contratada responsável a transportar Escavadeira Hidráulica **XCMG-NR0119** de **22 t**, modelo **XE225BR**, série **XUG02152ANPA01165**, para a zona rural do Município onde ficam as saibreiras e demais locais conforme demanda da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O montante total do contrato é de **ATÉ R\$ 2.000,00** (dois mil reais).

2.2. O valor do **km rodado** será de **R\$ 10,00** (dez reais).

2.3. O pagamento à **CONTRATADA** prestadora do serviço do objeto contratado será por meio de transferência eletrônica e ocorrerá até **15 (quinze)** dias posteriores a entrega da nota fiscal/fatura, a qual deverá conter o número do Processo Administrativo e a modalidade de contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. O transporte será realizado conforme demanda e cronograma da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito.

3.2. O serviço **deverá** ser previamente **agendado**, pela contratante, com **48h** de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**:

a) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução do serviço do objeto contratado, exigindo a utilização destes.

b) Não permitir o trabalho ou a permanência de **menores** de idade **18** (dezoito) anos de idade nas dependências do serviço, atendendo a Lei nº **8.069/1990**.

c) A contratada se responsabilizará por todo o transporte que deverá ser realizado por profissional habilitado, atuando de acordo com as especificações e normas técnicas e disposições gerais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

5. Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

- a. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos no presente contrato;
- b. Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- c. Manter contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6. Este Contrato é regulamentado pela Lei Federal nº **8.666/93**, e suas atualizações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A rescisão contratual dar-se-á por mútuo consenso ou nas hipóteses legais.

7.2. Este instrumento poderá ser rescindido caso uma das partes **NÃO** cumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas do mesmo, responsabilizando-se a que deu causa a pagar multa de **20 %** (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato.

7.3. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Artigos **77, 78**, Incisos **I a XII**, e **79** da Lei Federal nº **8.666/93** e alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

7.4. No caso de rescisão do presente, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8. Os casos omissos serão resolvidos na forma da Lei Federal nº **8.666/93**, ficando eleito o foro do CONTRATANTE para solucionar as dúvidas decorrentes do contrato na via judicial.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Pinheiro Machado/RS, 18 de outubro de 2022.

Rogério Gomes de Moura
Prefeito Municipal
CPF nº 572.579.060-68

Jocimar Bernart
Irmãos Bernart Comércio de Cereais LTDA
CPF nº 974.336.400-53

Testemunha 01

Testemunha 02

Nome completo _____
CPF: _____

Nome completo _____
CPF: _____